



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**NOTA TÉCNICA Nº 107/2025/EIXO-SERVIÇOS/CGAN/DIAD**

**PROCESSO Nº 08650.162076/2025-41**

**INTERESSADO: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata a demanda da Diretoria de Operações (DIOP) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 66186656), visando futura e eventual contratação de serviços contínuos de gestão, através de sistema de registro de preços, envolvendo administração integrada de remoção, depósito e guarda de veículos resultantes de recolhimento pela Polícia Rodoviária Federal e/ou órgãos conveniados, com organização e operacionalização de leilões de veículos não reclamados por seus proprietários, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O objeto desta Nota Técnica refere-se à especificação das custas relativas ao quantitativo financeiro composto para a indicação das custas de leilão, realizadas por pesquisa de preços, a serem cobradas por veículo alienado nos leilões realizados pela Polícia Rodoviária Federal nos estados da federação.

1.5. A pesquisa de preços levantou o valor máximo admissível, por meio de levantamento e considerando os itens necessários para o desfazimento dos bens por alienação em leilão, que compõem o objeto e com prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Seção 1.

2.3. BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016. **Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 2016. Seção 1.

2.5. Super Visão Toledo. Vistoria Veicular. <https://supervisao.com/produto/vistoria-cautelar-super-visao-toledo/>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.6. Visnorte. Vistoria Veicular. <https://www.visnorte.com.br/vistoria-veicular>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.7. Supervisão. Vistoria Veicular. <https://supervisao.com/produto/vistoria-certicar-super-visao-butanta/>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.8. Detran - DF. Tabela de preços públicos. <https://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/TP-2024-Anexo-I.pdf>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.9. VistoSoft News. Vistoria veicular. <https://grupootimiza.com.br/news/bahia/>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.10. DETRAN-RN. Registro de Veículos. <http://www.detran.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=68566>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.11. DETRAN-SP. Requerimentos. <https://www.detran.sp.gov.br/detransp?MOD=AJPERES&CVID=oPky1x5>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.12. DETRAN-PR. Consultas taxas de serviços do Detran relacionados a veículos. <https://www.detran.pr.gov.br/servicos/Veiculo/Guias-para-pagamento-e-taxas/Consultar-taxas-de-servicos-do-Detran-relacionados-a-veiculos-ERrZber6>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.13. DETRAN-DF. Consultas. <https://www.detran.df.gov.br/tag/remarcacao-de-chassi/>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

2.14. DETRAN-AM. Tabela de Taxas de Veículos. <https://www.detran.am.gov.br/servicos/tabela-taxas/>. Acesso em: 06 de outubro de 2025.

### 3. ANÁLISE

3.1. Conforme o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 623/2016, as custas necessárias para o ressarcimento das despesas de realização da alienação de veículos por via dos leilões de veículos de terceiros, devem ser pagas prioritariamente com o arrecadado pelo arremate de cada veículo posto em hasta pública, como segue:

#### [Código de Trânsito Brasileiro-CTB]

*Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.*

[...]

*§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para (...)*

#### [Resolução CONTRAN nº 623/2016]

*Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência: I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;*

[...]

*§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma: I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão:  $CP = (VAV \times 100) / VTA$ .*

*II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.*

3.2. Resta claro que deverá ser apresentado o montante de custos, composto por todas as despesas relativas à logística necessária para a realização do certame. A Resolução em comento traz em seu bojo as atividades que requerem o pagamento de custas para a composição desses valores, como segue:

I - Notificações necessárias para a comunicação aos proprietários e órgãos interessados, fixadas na Seção I - Do Registro e Notificação de Recolhimento, que efetivamente são entregues aos proprietários e adquirentes; instituições financeiras e seus sub-rogados, órgãos executivos de trânsito, órgãos policiais e o poder judiciário;

II - Laudos Técnicos elaborados para a identificação veicular, classificação e avaliação dos bens a serem vendidos, individualmente, cuja determinação está contida no Artigo 15 da referida resolução;

III - Inutilização da identificação gravada no chassi e motor, conforme exigida pela

classificação do veículo, que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

IV - Publicação do edital do leilão em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o certame;

3.3. Os itens acima listados devem ser apreciados individualmente em conformidade com a legislação em vigor, por via de planilha a ser anexada, com o intuito de distribuir os dividendos entre os veículos efetivamente leiloados, atendendo o contido no Art. 32 da Res. CONTRAN 623/2016. Sendo esta a única possibilidade de cobrança dos referidos valores para fins de ressarcimento das custas do leilão, contando com a efetividade da realização dos procedimentos em comento.

3.4. É válido salientar que esta despesa apenas é ressarcida e descontada a partir do valor do **arremate** vencedor do certame. Ou seja, não há previsão legal para a cobrança apartada do valor do lance vencedor de cada lote.

3.5. Todos os gastos necessários para a realização do certame devem estar devidamente quantificados e serem distribuídos de acordo com os cálculos contidos no §1º do Artigo 32 da referida resolução.

3.6. Num primeiro momento, os gastos relativos às notificações por correspondência possuem valores fixos de acordo com os valores cobrados através do monopólio dos Correios, podendo, de forma didática, serem explicitados na referida planilha.

3.7. Os demais itens são variáveis de acordo com cada localidade, havendo variações de certa forma expressivas para a quantificação dos valores a serem cobrados por cada serviço prestado.

3.8. Diante desta realidade, buscamos por via de pesquisas mercadológicas disponíveis, a estimativa de valores dos serviços a serem prestados para a efetivação das atividades necessárias para a realização do certame, com o objetivo de cumprir a norma vigente e atender ao que apregoa o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3.9. Os serviços relacionados à vistoria veicular privada foram consultados nos meios públicos de navegação pela rede mundial de navegadores, cuja metodologia foi indicar uma empresa de cada região do país, estando dispostas da seguinte forma:

UF	EMPRESA	VALOR	ANÁLISE
AM	VISNORTE	R\$ 153,00	Inexequível
SP	SUPERVISÃO	R\$ 475,00	Aceito
BA	GRUPO OTIMIZA	R\$ 195,00	Aceito
DF	PRESTADORAS DE SERVIÇO DETRAN-DF	R\$ 130,00	Inexequível
PR	SUPER VISÃO TOLEDO	R\$ 300,00	Aceito
<b>MÉDIA VALORES ACEITOS</b>		<b>R\$ 323,33</b>	

3.10. Com relação aos serviços de pinagem e descaracterização dos veículos classificados na condição de sucata, não há registros públicos para consulta dos valores da prestação de veículos para cada veículo. Tendo a disponibilidade da consulta dos valores cobrados para a autorização de remarcação do chassi de veículos, pelos DETRANs, conforme segue:

UF	SERVIÇO	VALOR	ANÁLISE
RN	AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DO CHASSI	R\$ 48,00	Inexequível
SP	AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DO CHASSI	R\$ 61,08	Inexequível
PR	AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DO CHASSI	R\$ 135,00	Aceito
DF	AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DO CHASSI	R\$ 209,00	Aceito
AM	AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DO CHASSI	R\$ 187,84	Aceito
<b>MÉDIA VALORES ACEITOS</b>		<b>R\$ 177,28</b>	

3.11. Por fim, os valores cobrados pela publicação do edital em jornal de grande circulação, nas regiões do país, devem atender aos critérios individuais de cada empresa de mídia jornalística a depender, inclusive, das normas técnicas internas de cada meio de comunicação. Diante desta gama de parâmetros, vislumbra-se que os gastos com a publicação destes informes seja anexado, por meio de comprovante, pela empresa contratada e descrita na referida planilha de custos.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Mediante todas as informações inclusas nesta Nota Técnica, cuja análise levou em consideração a explanação dos itens legais, contidos no Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº. 623/2016, no que tange aos serviços que podem compor os custos necessários para realização dos leilões de veículos, a serem ressarcidos utilizando-se o valor arrecadado com o arremate vencedor de cada veículo alienado, opinamos para a composição dos referidos valores, da seguinte forma:

I - Tratando-se dos valores fixos para que seja realizado o ressarcimento pelos serviços de emissão de laudo veicular dos veículos a serem leiloados, após a pesquisa, opinamos pela utilização do valor de **R\$ 323,33 (trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** a ser dedicado à empresa contratada, para cada veículo, individualmente;

II - Para os veículos classificados na condição de SUCATA, que deverão ter a descaracterização do VIN, por parte da empresa contratada, após a coleta dos dados contidos na tabela 02, opinamos pela utilização do valor de **R\$ 177,28 (cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, a ser pago individualmente para a pinagem e descaracterização de cada veículo;

III - Já com relação aos custos das notificações aos interessados, necessárias para a realização do certame, a empresa contratada deve apresentar relatório contendo a descrição dos gastos por cada veículo. Com conseqüente exatidão dos valores pagos;

IV - Por fim, as custas com a publicação do edital do leilão em jornais de grande circulação, devem ser comprovados e fazerem parte do somatório das custas de leilão, a serem ressarcidos conforme a resolução em comento.

4.2. Os cálculos dos valores os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório deve ser feito de acordo com a classificação dos veículos alienados por meio de leilão:

I - veículos RECUPERÁVEIS: custos com a emissão do laudo técnico, somados às despesas de notificação;

II - veículos SUCATA: custos com a emissão do laudo técnico, somados às despesas de notificação e descaracterização do VIN.

4.3. Proporcionalmente, os custos devem ser calculados conforme o §1º do Art. 32, da Resolução CONTRAN nº. 623/2016, a serem pagos pelos valores arrecadados com o arremate de cada veículo.

4.4. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR LIMA DE ARAUJO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 06/11/2025, às 17:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **LINDEMBERG FERREIRA LEITE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 06/11/2025, às 17:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **WYLIS ANTONIO LYRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 06/11/2025, às 17:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69604598** e o código CRC **3A256984**.